



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PROMOÇÃO DA DIGNIDADE,
AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO DAS
MULHERES QUILOMBOLAS NO ESTADO
DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Dignidade, Autonomia e Desenvolvimento das Mulheres Quilombolas no Estado do Tocantins, com a finalidade de assegurar direitos, fortalecer a autonomia econômica, promover inclusão social e garantir acesso a políticas públicas específicas.

Art. 2º São diretrizes da Política:

- I – respeito à identidade étnico-racial, cultural e territorial das comunidades quilombolas;
- II – promoção da igualdade de gênero e racial;
- III – combate à violência doméstica e institucional;
- IV – valorização da produção tradicional e da economia solidária;
- V – participação social das mulheres quilombolas na formulação e monitoramento das políticas públicas.

Art. 3º A Política Pública terá os seguintes eixos de atuação:

I – Autonomia Econômica

- a) capacitação técnica em agroecologia, extrativismo sustentável, produção artesanal e agroindústria familiar;
- b) apoio à formação de cooperativas e associações femininas quilombolas;
- c) acesso facilitado a linhas de microcrédito produtivo orientado;
- d) incentivo à comercialização em feiras regionais e compras institucionais do Estado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

II – Saúde Integral

- a) atendimento itinerante com foco em saúde da mulher;
- b) ações de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero;
- c) acompanhamento pré-natal e planejamento reprodutivo;
- d) atenção à saúde mental.

III – Enfrentamento à Violência

- a) atendimento psicossocial itinerante nas comunidades;
- b) orientação jurídica em parceria com a Defensoria Pública;
- c) campanhas educativas adaptadas à realidade cultural quilombola.

IV – Educação e Formação

- a) bolsas de incentivo para permanência escolar de jovens quilombolas;
- b) formação em liderança comunitária feminina;
- c) inclusão digital e capacitação tecnológica.

Art. 4º O Estado priorizará mulheres quilombolas em programas estaduais de:

- I – habitação rural;
- II – regularização fundiária;
- III – assistência técnica agrícola;
- IV – segurança alimentar;
- V – qualificação profissional.

Art. 5º A execução da Política poderá ocorrer por meio de cooperação com:

- I – órgãos estaduais de assistência social, saúde e desenvolvimento rural;
- II – universidades públicas;
- III – Defensoria Pública e Ministério Público;
- IV – associações e lideranças quilombolas;
- V – órgãos federais competentes.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios federais e emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tocantins abriga diversas comunidades quilombolas reconhecidas, que representam patrimônio histórico, cultural e social do povo tocantinense. Entretanto, as mulheres quilombolas enfrentam múltiplas vulnerabilidades: desigualdade de gênero, discriminação racial, limitações de acesso a políticas públicas e barreiras geográficas.

A Constituição Federal assegura proteção às comunidades quilombolas e impõe ao Estado o dever de promover igualdade material e redução das desigualdades sociais e regionais.

Apesar dos avanços normativos, observa-se que mulheres quilombolas ainda encontram dificuldades no acesso à saúde, crédito, qualificação profissional e proteção contra a violência doméstica.

Esta proposta busca estruturar uma política pública integrada, com foco em quatro pilares:

1. **Autonomia econômica**, fortalecendo a produção tradicional e o cooperativismo;
2. **Saúde integral**, com atendimento itinerante e prevenção;
3. **Proteção contra a violência**, com orientação jurídica e apoio psicossocial;
4. **Educação e liderança feminina**, estimulando protagonismo comunitário.

Ao valorizar a agroecologia, o extrativismo e a produção artesanal, a política pública respeita a identidade cultural quilombola e promove desenvolvimento sustentável.

Trata-se de iniciativa que une justiça social, igualdade racial e fortalecimento da economia local, contribuindo para a redução das desigualdades históricas que atingem mulheres quilombolas.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br